

MINUTA

RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN N<sup>o</sup> , DE DE DE 2004.

*Altera o art. 1<sup>o</sup> da Resolução – RDC  
n<sup>o</sup> 62, de 20 de março de 2001.*

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei n<sup>o</sup> 9.656, de 3 de junho de 1998, e no inciso VI do art. 4<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 9.961, de 28 de janeiro de 2000, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso II do art. 10 da Lei n<sup>o</sup> 9.961 de 2000, em reunião realizada em xx de xxxxxx de 2004, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1<sup>o</sup> O art. 1<sup>o</sup> da Resolução – RDC n<sup>o</sup> 62, de 20 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1<sup>o</sup> Serão ressarcidos pelas operadoras definidas no art. 1<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 9.656, de 1998, os atendimentos previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.” (NR)

Art. 2<sup>o</sup> Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente